

SENTENÇA

Companhia Imobiliaria De Brasilia Terracap x Associacao Salgado De Oliveira De Educacao E Cultura e outros

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0018586-67.2010.8.07.0001

Tribunal: TJDF

Órgão: 7ª Vara da Fazenda Pública do DF

Data de Disponibilização: 2025-07-08

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Companhia Imobiliaria De Brasilia Terracap
- X
- Associacao Salgado De Oliveira De Educacao E Cultura
- Jefferson Salgado De Oliveira
- Suzana De Fatima Piaz Barcelos
- Viviane Gutierrez De Moraes Salgado De Oliveira
- Wellington Salgado De Oliveira

Advogados:

- Girleno Marcelino Da Rocha (OAB/DF 26611)
- Marcelo Antonio Rodrigues Viegas (OAB/DF 18503)
- Simao Guimaraes De Souza (OAB/DF 1023)
- Tiago Correia Da Cruz (OAB/DF 25182)

DECISÃO

Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS 7ª Vara da Fazenda Pública do DF Fórum VERDE, -, 4º andar, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70620-020 Telefones/whatsapp: Cartório: 61 3103-4331 Gabinete: 613103-4341/4340 Horário de atendimento: 12:00 às 19:00 Processo nº 0018586-67.2010.8.07.0001 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) Polo ativo: COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP Polo passivo: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA e outros SENTENÇA Vistos etc. Cuida-se de execução de título extrajudicial proposta por Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP em face de Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura, Wellington Salgado de Oliveira, Viviane Gutierrez de Moraes Salgado de Oliveira, Jefferson Salgado de Oliveira e Suzana de Fatima Piaz Barcelos com base em



instrumento particular. As executadas apresentaram embargos à presente execução sob o n.º 0045151-68.2010.8.07.0001, julgados procedentes, em razão da inexigibilidade do título. O feito transitou em julgado no dia 25/6/2025, consoante atesta certidão de ID 240886546, fl. 61. Intimadas acerca da sentença proferida naqueles autos, a executada requereu a condenação da TERRACAP ao pagamento de honorários advocatícios não inferiores a 9% sobre o proveito econômico obtido. Lado outro, a TERRACAP, ao ID 241026213, requereu a extinção do feito, sem a duplicidade de condenação em honorários sucumbenciais. É o relatório, DECIDO. Considerando a sentença nos embargos à execução nº 0045151-68.2010.8.07.0001, transitada em julgada em 25/6/2025, e em que declarado inexigível o instrumento que embasa o título objeto da presente execução, mister extinguir a presente lide, em razão da falta de título válido. Ante o exposto, extingo a execução por ausência de título válido (art. 803, I CPC), com base no art. 485, VI c/c art. 771 CPC. Custas finais pelo exequente, sem honorários, em razão da inexistência de cumulação de honorários nas execuções extintas em razão da procedência dos embargos. Sentença registrada eletronicamente nesta data, publique-se e intímese. BRASÍLIA, DF, 04 de julho de 2025 14:20:09. PAULO AFONSO CAVICHIOLI CARMONA Juiz de Direito W



ID DJEN: 318705150

Gerado em: 04/08/2025 21:43

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Processo: 0018586-67.2010.8.07.0001

